

GABINETE DO PREFEITO
**LEI Nº 3.904,
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021**

Denomina "Praça Zilda de Lima Silva Oliveira", a praça localizada no bairro Alto do Sumaré, entre as ruas Niterói e Campinas e av. Raimundo Conrado Fontes e os lotes 01 e 26, da quadra E6, do loteamento.

O PREFEITO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições legais que confere o inciso IV, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Praça Zilda de Lima Silva Oliveira", a praça localizada no bairro Alto do Sumaré, entre as ruas Niterói e Campinas e Av. Raimundo Conrado Fontes e os lotes 01 e 26, da Quadra E6, do loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró/RN, 08 de dezembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**LEI Nº 3.905,
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021**

Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas nas Escolas e Hortas Comunitárias no Município de Mossoró e dá outras providências.

O PREFEITO MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa de Incentivo à Implantação de Hortas nas Escolas e Hortas Comunitárias" mediante permissão de uso de imóvel público no Município de Mossoró, com os seguintes objetivos:

- I - desenvolver medidas de incentivo à utilização de hortas nas escolas, creches, asilos, estabelecimentos penais, nichos específicos, como recuperação de dependentes químicos e outros;
- II - potencializar o aprendizado desenvolvendo uma atividade lúdico-pedagógica
- III - iniciar a Educação Ambiental nas crianças e nas comunidades, apresentando noções básicas de agricultura convencional e orgânica e segurança alimentar;
- IV - difundir a percepção dos alunos sobre o desenvolvimento dos vegetais, a fertilização do solo e sobre a forma correta de manipulação dos alimentos.
- V - promover a conservação do meio ambiente;
- VI - manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;
- VII - incentivar a produção para o autoconsumo;
- VIII - cultivar alimentos "in natura" sem o uso de agrotóxicos;

IX - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse;

X - resgatar a cultura rural no espaço urbano, aproveitando a experiência agrícola dos moradores locais;

XI - ampliar as oportunidades de ocupação econômica e de geração de renda de agricultores familiares urbanos com enfoque agroecológico, desenvolvendo ações voltadas à inclusão produtiva, sob a ótica solidária, como forma de proporcionar oportunidades de renda aos beneficiários participantes;

XII - fomentar a articulação da agroecologia no município por meio do fortalecimento e da capacitação técnica de agricultores familiares promovendo assim, o desenvolvimento econômico local baseado nos princípios da sustentabilidade socioambiental por meio da agroecologia;

XIII - viabilizar acesso da população a alimentos saudáveis e de baixo custo oriundos da agricultura urbana de base agroecológica;

XIV - aumentar a disponibilidade de alimentos como estratégia de combate à fome e redução do custo dos alimentos para consumidores de baixa renda.

Art. 2º O Programa instituído no caput deste artigo poderá ser desenvolvido em:

- I - escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental;
 - II - áreas de instituições consideradas de utilidade pública e/ou que atuem em nichos específicos como recuperação de dependentes químicos, ou comunidades, especialmente as carentes em risco de segurança alimentar;
 - III - áreas públicas municipais;
 - IV - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
 - V - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.
- Parágrafo único. A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário

Art. 3º. Fica proibida a realização de qualquer construção permanente na área cedida.
Parágrafo único. O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

Art. 4º. Constituem etapas para a implantação de hortas nas escolas e nas comunidades apoiadas pelo o Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I - localização da área, por meio dos cadastros;
 - II - oficialização da área, depois de formalizada a permissão de uso que atenda aos objetivos do Programa.
- Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada por 1 (uma) ou mais pessoas.

Art. 5º. Os recursos destinados ao Programa de Incentivo à Implantação de Hortas nas Escolas e Hortas Comunitárias deverão ser aplicados preferencialmente em áreas periféricas e destinados à população de baixa renda.

Art. 6º Os interessados em Implantação de Hortas nas Escolas e Hortas Comunitárias deverão fornecer as seguintes informações:

- I - local e suas condições de uso;
- II - cronograma de atividades;
- III - orçamento detalhado;
- IV - público beneficiário.

Art. 7º O Executivo Municipal, através do órgão competente, poderá fornecer apoio técnico para a instalação, assistência e administração aos participantes do programa.

Art. 8º Independente do tempo de uso da área inscrita no Programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 9º Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.

Art. 10. O excedente de produção das hortas poderá ser doado para entidades mantidas pelo Poder Público, bem como nas feiras livres autorizadas pelo município.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 08 de dezembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**DECRETO Nº 6.349,
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o Regulamento Geral e as especificações dos uniformes, brasões e insígnias dos Agentes de Trânsito e Transporte do Município de Mossoró e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX, do art. 78, da Lei Orgânica do Município c/c art. 5º, da Lei Complementar nº 77, de 20 de dezembro de 2012,
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral e as especificações dos uniformes da Agentes de Trânsito e Transporte do Município de Mossoró, nos termos deste Decreto e dos anexos que o integram.

Parágrafo único. Este Regulamento Geral contém as descrições dos uniformes e peças complementares, insígnias, distintivos e a apresentação pessoal dos Agentes de Trânsito e Transporte do Município de Mossoró, regulando a sua posse, composição e uso.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES E DAS PEÇAS COMPLEMENTARES DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO

DE MOSSORÓ

Art. 2º Os uniformes dos Agentes de Trânsito e Transporte do Município de Mossoró são classificados em:
I - uniforme Operacional Geral;
II - uniforme Operacional Geral para Motociclistas.

Art. 3º A composição dos uniformes operacionais e peças complementares dos Agentes de Trânsito e Transporte do Município de Mossoró observará o que dispõe os Anexos I e II deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO USO DOS UNIFORMES

Art. 4º Os uniformes previstos no art. 2º deste Decreto são de uso obrigatório, específico e exclusivo do Agente de Trânsito e Transporte do Município de Mossoró.

Art. 5º Para a realização de atividades internas, também se admite o uso da camiseta interna com brasão do Agente de Trânsito e Transporte do Município de Mossoró, em conjunto com calça operacional, cinto preto e coturno operacional.

Art. 6º O uso do uniforme de Agente de Trânsito e Transporte é obrigatório para todos os Agentes de Trânsito e Transporte no exercício da função do serviço externo e facultativo para serviço administrativo:

- I - em atividade de natureza reservada;
- II - ocupante de função comissionada de unidade não pertencente à estrutura organizacional dos Agentes de Trânsito e Transporte do Município de Mossoró;
- III - designado para compor comissão com período de jornada de trabalho exclusivo para esse fim;
- IV - em readaptação realizando atividades internas, quando houver limitação que impeça o uso do uniforme;
- V - gestante quando o uniforme não mais se adequar ao corpo no período gestacional.

CAPÍTULO IV

DOS BRASÕES DOS AGENTES E DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ

Art. 7º Os brasões dos Agentes e do Departamento de Trânsito e Transporte do Município de Mossoró observarão as especificações previstas no Anexo III deste Decreto.

CAPÍTULO V

DAS INSÍGNIAS

Art. 8º As insígnias observarão o seguinte:
I - as do Inspetor: três estrelas douradas quatro pontas, bordadas com as mesmas características, em tecido azul marinho noite, para as luvas removíveis;
II - as dos Chefes de Grupo: duas estrelas prateadas quatro pontas, bordadas com as mesmas características, em tecido azul marinho noite, para as luvas removíveis.
Parágrafo único. As especificações das insígnias e divisas estão previstas no Anexo IV deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

Seção I

Das Obrigações

Art. 9º O Agente de Trânsito e Transporte deve zelar pela correta utilização do uniforme e peça complementar e pela adequada apresentação pessoal.

Art. 10. O Agente de Trânsito e Transporte no exercício da função deverá:

- I - apresentar-se ao trabalho com uniforme completo condizente com a atividade que executará;
- II - utilizar a gandola operacional por dentro da calça operacional;
- III - observar a limpeza do uniforme e das peças complementares;
- IV - manter as peças abotoadas e os bolsos fechados;
- V - conservar o brilho dos metais;
- VI - sempre estar de posse das peças complementares ao uniforme;
- VII - informar, imediatamente, à respectiva chefia e registrar boletim de ocorrência em caso de perda, furto ou roubo de qualquer peça do uniforme ou peça complementar.

Art. 11. Os danos e sujidades eventuais no uniforme serão tolerados durante o expediente ou plantão em que o incidente ocorrer.

Seção II

Das Vedações

Art. 12. É vedado ao Agente de Trânsito e Transporte:

- I - usar uniforme incompleto ou em desacordo com o estabelecido neste Decreto ou em normatização complementar;
- II - alterar as características do uniforme;
- III - sobrepor ao uniforme ou deixar à mostra, qualquer símbolo, adereço, peça ou vestimenta não previstos nesta Instrução;
- IV - emprestar, doar, descartar ou comercializar qualquer peça do uniforme ou peça complementar;
- V - usar uniforme quando suspenso, afastado, licenciado ou em dia de folga;
- VI - usar acessórios e adereços de forma aparente exceto óculos, brincos, relógios de pulso, anéis e pulseiras, desde que em tamanhos e formas que não possam por em risco a segurança do Agente de Trânsito e Transporte ou quando de sua atribuição de operação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Toda ordem de serviço, de missão, convocação ou outro instrumento que se caracterize como ato de serviço, treinamento, reunião e eventos em geral deverão indicar expressamente o uniforme e peça complementar que deverão ser utilizados.

Art. 14. O superior imediato do Agente de Trânsito e Transporte será responsável pela fiscalização e adoção de medidas para o fiel cumprimento do disposto neste regulamento.

Art. 15. Após este decreto entrar em vigor, ficará vedado o uso de antigos uniformes cujas características não estejam dispostas neste regulamento.

Art. 16. É dever de todo Agente de Trânsito e Transporte cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento.

Art. 17. As despesas decorrentes deste regulamento serão custeadas com recursos obtidos através da arrecadação dos valores das multas de trânsito aplicadas pelo Órgão

Executivo de Trânsito do Município de Mossoró.
Art. 18. O padrão de corte/desenho e composição de cores utilizadas nos uniformes específicos dos Agentes de Trânsito e Transportes do Município de Mossoró são de uso exclusivo por estes servidores, sendo vedada a utilização do referido padrão em uniformes similares por outros servidores da Prefeitura Municipal de Mossoró, a fim de facilitar a imediata identificação do Agente de Trânsito e Transporte no exercício de sua função pela sociedade.

Art. 19. O brasão do Agente de Trânsito do Município de Mossoró é de uso específico e exclusivo dos Agentes de Trânsito e Transportes do Município de Mossoró.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 5.751, de 31 de julho de 2020. Mossoró/RN, 8 de dezembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

Anexo I

I – UNIFORME OPERACIONAL GERAL;



01

BONÉ feito em tecido na cor Azul marinho noite, com proteção UVA/UVB, com o Brasão do Agente de Trânsito e Transporte bordado em alto relevo na parte frontal;

02

CHAPÉU TÁTICO feito em tecido na cor azul marinho noite, com proteção UVA/UVB, modelo pescador com proteção para o pescoço, com o brasão do Agente de Trânsito e Transporte bordado em alto relevo na parte frontal;

03

BRAÇADEIRA na cor PRETA, com o símbolo do Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transporte ou do grupamento específico;

04

CAMISETA interna tecido malha fria (PV) com gola, punho e barra com malha; mangas curtas com punho; costas em tecido único, na cor branca, brasão do ATT na parte frontal, bordado ao lado esquerdo, na altura do peito, identificação do ATT em branco e tipo sanguíneo em vermelho (ex.: ATT Fulano A+) bordado ao lado direito, na altura do peito;

05

GANDOLA OPERACIONAL DRYFIT (Conforme Anexo 1) em tecido no cor Amarelo-limão e azul marinho noite, com Tratamento UVA/UVB, com FPS mínimo de 50, acabamento antimicrobial, brasão do ATT no lado esquerdo (acima do bolso identificação do ATT em branco e tipo sanguíneo em vermelho, tarjeta de identificação da DFTT tamanho padrão 80*40 mm bordada (foto ilustrativa no anexo 4), na altura do peito; mangas compridas com brasão do DFTT na manga esquerda e bandeira do município na manga direita, bolso com zíper na parte interna de ambas; faixas reflexivas na cor cinza, sendo 01 (uma) na parte traseira, conforme largura das costas, e, 01 (uma) na parte dianteira, acima dos bolsos e nas mangas.

06

CALÇA TÁTICA em tecido ripStop 50% Algodão, 50% poliamida, na cor azul marinho noite, acabamento antimicrobial, proteção UVA/UVB, com ajuste de cintura, com no mínimo 08 bolsos e ajuste, com velcro, na barra das pernas;

07

CINTO de nylon na cor preta, com fivela preta;

08

CINTURÃO operacional na cor preta, com fivela preta;

09

BOTA TÁTICA na cor preta. Exceto para os agentes com deficiência física comprovada, os quais deverão apresentar o modelo adequado, dentro dos padrões já estabelecidos;

10

MEIAS de algodão na cor preta;

11

APITO Fox 40 na cor preta;

12

FIEL na cor preta;

13

PORTA-TALONÁRIO na cor preta; com 03 (três) bolsos, 27x17x8 (A, L, P), material interno bagum, material externo couirino, acabamento com fita nylon, costurado com linha nylon nº 60, zíper de nylon nº 6 e curso de metal niquelado; ou, com 02 (dois) bolsos, 29x18,7 (A,L,P), material interno bagum, material externo couirino, acabamento com fita nylon, costurado com linha nylon nº 60, zíper de nylon nº 6 e curso de metal niquelado;

14

CAPA DE CHUVA A capa e o respectivo capuz são confeccionados em tecido de tafetá de nylon transparente impermeabilizado. Gola simples com pequena pala interna; mangas "saglan" com punho simples dotados de presilhas e dois botões pretos de 14mm. Corpo reto, com detalhe de tela de nylon desde os ombros até a cava, e recoberto por sobrepala com bainha solta na frente e nas costas. Aberta na frente e em toda a extensão fechando por uma carreira de quatro botões pretos, de 20mm, recobertos por carcela e dois botões pretos de 11mm, um na altura da gola e outro a 350mm da bainha, aposto a uma presilha caseada no lado esquerdo. Capuz amovível, fixado na altura da gola com envoltório em fecho-eclair e com dimensões compatível à acomodação da cobertura. Comprimento até à altura do cano do coturno ou bota. Nas costas, uma abertura de 400mm a partir da bainha. Bolsa para transporte, do mesmo tecido. Nas laterais à altura do cós aberturas verticais com acesso para o bolso da calça, com 15mm de comprimento, envolvido por carcela e fechadas por velcro. À altura do peito, mangas e barra da capa, aplicações com largura de 12mm de material refletivo, cor prata; constituído de microesferas de vidros aplicadas a tecido 100% poliéster; quando observado a luz de faróis, deve obter reflexão branco prateado.

Anexo II

II – UNIFORME OPERACIONAL GERAL PARA MOTOCICLISTAS;



01

BONÉ feito em tecido na cor Azul marinho noite, com proteção UVA/UVB, com o Brasão do Agente de Trânsito e Transporte bordado em alto relevo na parte frontal;

02

CHAPÉU TÁTICO feito em tecido na cor azul marinho noite, com proteção UVA/UVB, modelo pescador com proteção para o pescoço, com o brasão do Agente de Trânsito e Transporte bordado em alto relevo na parte frontal;

03

BRAÇADEIRA na cor PRETA, com o símbolo do Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transporte ou do grupamento específico;

04

CAMISETA interna tecido malha fria (PV) com gola, punho e barra com malha; mangas curtas com punho; costas em tecido único, na cor branca, brasão do ATT na parte frontal, bordado ao lado esquerdo, na altura do peito, identificação do ATT em branco e tipo sanguíneo em vermelho (ex.: ATT Fulano A+) bordado ao lado direito, na altura do peito;

05

GANDOLA OPERACIONAL DRYFIT (Conforme Anexo 1) em tecido no cor Amarelo-limão e azul marinho noite, com Tratamento UVA/UVB, com FPS mínimo de 50, acabamento antimicrobial, brasão do ATT no lado esquerdo (acima do bolso identificação do ATT em branco e tipo sanguíneo em vermelho, tarjeta de identificação da DFTT tamanho padrão 80*40 mm bordada (foto ilustrativa no anexo 4), na altura do peito; mangas compridas com brasão do DFTT na manga esquerda e bandeira do município na manga direita, bolso com zíper na parte interna de ambas; faixas reflexivas na cor cinza, sendo 01 (uma) na parte traseira, conforme largura das costas, e, 01 (uma) na parte dianteira, acima dos bolsos e nas mangas.

06

CALÇA TÁTICA em tecido ripStop 50% Algodão, 50% poliamida, na cor azul marinho noite, acabamento antimicrobial, proteção UVA/UVB, com ajuste de cintura, com no mínimo 08 bolsos e ajuste, com velcro, na barra das pernas;

07

CINTURÃO operacional na cor preta, com fivela preta;

08

BOTAS para Motociclista Modelo cano Alto;

09

MEIAS de algodão na cor preta;

10

APITO Fox 40 na cor preta;

11

FIEL na cor preta;

12

PORTA-TALONÁRIO na cor preta; com 03 (três) bolsos, 27x17x8 (A, L, P), material interno bagum, material externo courino, acabamento com fita nylon, costurado com linha nylon nº 60, zíper de nylon nº 6 e curso de metal niquelado; ou, com 02 (dois) bolsos, 29x18,7 (A,L,P), material interno bagum, material externo courino, acabamento com fita nylon, costurado com linha nylon nº 60, zíper de nylon nº 6 e curso de metal niquelado;

13

CAPA IMPERMEÁVEL PARA MOTOCICLISTAS

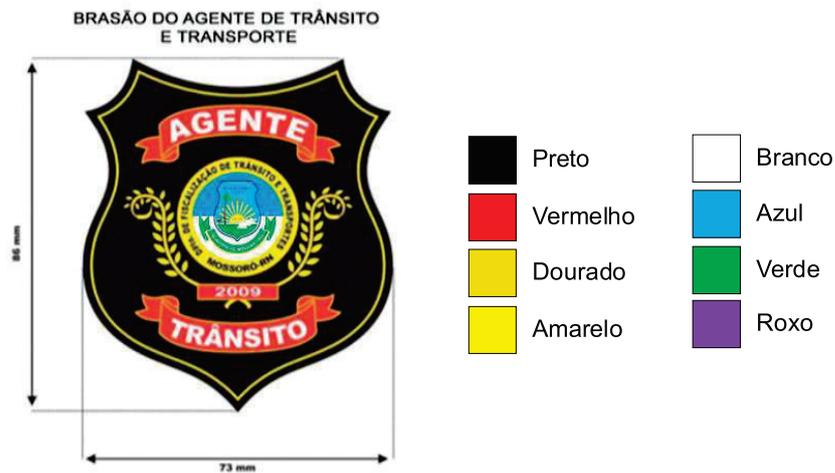
O conjunto é formado por um blusão e calça impermeável, confeccionados com material tipo napa, na cor preta. Gola simples com pequena pala interna; mangas compridas com punho reforçado com elástico. Aberta na frente e em toda a extensão fechando por um zíper. À altura das mangas, aplicações de faixa reflexiva, com largura de 12mm; quando observado a luz de faróis, deve obter reflexão branco prateado. Calça com comprimento até a altura do cano da bota. O cós todo reforçado com elástico grosso e com cordão de regulação da cintura. Aplicação do Brasão da DFTT a altura do peito esquerdo e nome Agente de Trânsito na perna direita da calça.

Anexo III

ESPECIFICAÇÃO DOS BRASÕES

1 - O brasão do Agente de Trânsito e Transporte terá as dimensões de 73mmx86mm; cor de fundo predominantemente preto; louros na cor amarela com borda dourada, em posição vertical, dispostos ao lado do círculo central, o qual conterá a bandeira do Município de Mossoró; o nome "agente", em formato maiúsculo, na parte superior do brasão, e o nome "Trânsito", em formato maiúsculo, na parte inferior do brasão, os quais, por sua vez, deverão ser escritos na fonte "arial black", na cor branca; logo abaixo do círculo central, terá o ano "2009" escrito na fonte "arial black", na cor branca, dentro de um retângulo na cor vermelha.

2 - As cores a que se refere o parágrafo anterior terão o padrão internacional em CMYK, sendo o preto: c75m68y65k90, o vermelho: c0m100y100k0, o dourado: c6m9y100k0: c6m9y100k0, o amarelo: c0m0y100k0, o branco: c0m0y0k0, o azul: c100m0y0k0, o verde: c100n0y100k0, e roxo: c60m80y0k0.



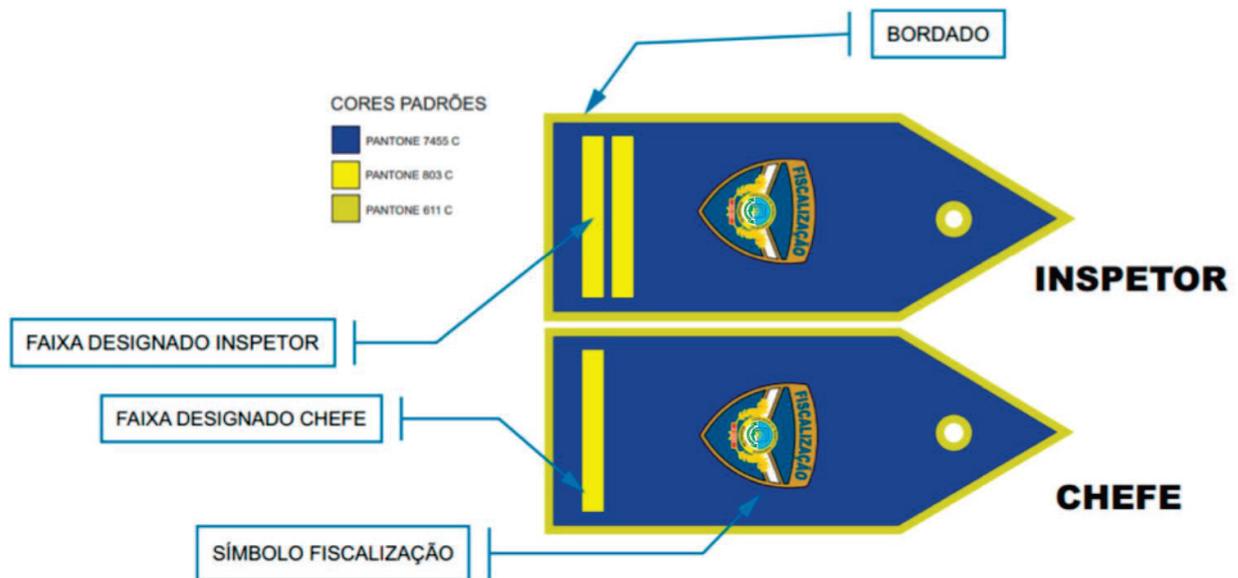
3 - O brasão do Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transporte terá as dimensões de 75mmx92mm; cor de fundo predominantemente azul; louros na cor amarela com borda dourada em posição vertical, dispostos ao lado do círculo central, o qual conterá a bandeira do Município de Mossoró; o nome "FISCALIZAÇÃO" em formato maiúsculo, na parte superior do brasão, escritas na fonte "arial black", na cor azul; logo abaixo do círculo central, terá o ano "2009" escrito na fonte "arial black", na cor branca, dentro de um retângulo de cor vermelha. As cores a que se refere o parágrafo anterior terão o padrão internacional em CMYK, sendo o preto: c75m68y65k90, o vermelho: c0m100y100k0, o dourado: c6m9y100k0, o amarelo: c0m0y100k0, o branco: c0m0y0k0, o azul: c100m0y0k0, o verde: c100n0y100k0, o roxo: c60m80y0k0, o marrom: c17m34y89k7 e o azul marinho: c100m78y13k6



Anexo IV

4 - As insígnias do Inspetor deverão ter as seguintes especificações: comprimento de 10cm e largura de 5cm; cor de fundo predominantemente azul marinho; bordas na cor Amarela (dourada); em seu interior possui 02 listras na cor dourada (de medidas iguais), um triângulo com contornos na cor dourada e cor de fundo branca, contendo o brasão do município em seu interior; dispostos conforme a figura abaixo. As cores a que se refere o artigo anterior terão o sistema de cores da Pantone: Branco 100%; Amarelo Pantone 114c; Azul Pantone 2119c; Azul Pantone 2925c; Verde Pantone 355c. (conforme anexo 3)

5 - As insígnias dos chefes de grupo deverão ter as seguintes especificações: comprimento de 10cm e largura de 5cm; cor de fundo predominantemente azul marinho; bordas na cor amarela (dourada); em seu interior possui 01 listra na cor dourada, um triângulo com contornos na cor dourada e cor de fundo branca, contendo o brasão do município em seu interior; dispostos conforme a figura abaixo. As cores a que se refere o artigo anterior terão o sistema de cores da Pantone: Branco 100%; Amarelo Pantone 114c; Azul Pantone 2119c; Azul Pantone 2925c; Verde Pantone 355c. (conforme anexo 3).



**DECRETO Nº 6.350,
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o Regulamento Geral e as especificações dos uniformes da Guarda Civil Municipal de Mossoró e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX, do art. 78, da Lei Orgânica do Município c/c art. 5º, da Lei Complementar nº 77, de 20 de dezembro de 2012,
DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral e as especificações dos uniformes da Guarda Civil Municipal de Mossoró, nos termos deste Decreto e dos anexos que o integram.

Parágrafo único. Este Regulamento Geral contém as descrições dos uniformes e peças complementares dos Guardas Cívicos Municipais, regulando a sua posse, composição e uso.

Art. 2º O presente Regulamento Geral contém as seguintes especificações técnicas:

- I - material;
- II - cor;
- III - tonalidade;
- IV - textura;
- V - tipo;
- VI - modelo;
- VII - modelagem e acabamento dos uniformes e suas peças complementares.

Art. 3º O Secretário de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito e o Comandante da Guarda Civil Municipal de Mossoró, se necessário, baixarão instruções de serviço complementares, necessárias à interpretação, orientação e aplicação deste Regulamento Geral às circunstâncias e casos não previstos neste Decreto.

Art. 4º O uso dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos Guardas Cívicos Municipais do Município de Mossoró, contribuindo para o fortalecimento da corporação e do bom conceito da instituição perante a opinião dos munícipes.

Art. 5º Os uniformes descritos neste Regulamento Geral são de uso exclusivo dos Guardas Cívicos Municipais.

§ 1º O Guarda Civil Municipal entende-se por uniformizado quando no uso do modelo correto para a atividade programada, dentre os uniformes previstos neste Regulamento Geral.

§ 2º Entende-se por uso correto do uniforme quando da utilização de todas as peças que compõem o fardamento, e quando, para todos os modelos de uniformes operacionais, a gandola estiver com a parte inferior totalmente ensacada na calça.

Art. 6º É obrigatório o uso dos uniformes e peças complementares pelo Guarda Civil Municipal, sendo também de sua inteira responsabilidade a conservação dos mesmos.

Art. 7º Constitui obrigação de todos os componentes da Guarda Civil Municipal zelar por seus uniformes e pela correta apresentação individual.

§ 1º O zelo com as peças do uniforme é demonstração de respeito e externam a motivação profissional e o entusiasmo do Guarda Civil Municipal com a carreira.

§ 2º O zelo de que trata o § 1º deste artigo consistem em limpeza, manutenção da cor e tonalidade do uniforme, manutenção da costura, manutenção e polimento dos calçados.

Art. 8º É dever de todo Guarda Civil Municipal cumprir e exercer ação fiscalizadora sobre os seus subordinados, exigindo o uso dos uniformes de acordo com suas funções e com este Regulamento Geral.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste Regulamento Geral acarretará aplicação de penalidade prevista em regulamentação específica, que versem a respeito dos Guardas Cívicos Municipais.

Art. 9º Não é permitido alterar as características dos uniformes, nem a eles sobrepor e/ou agregar peça, insígnia ou distintivo, de qualquer natureza, não previstos neste Regulamento Geral.

Art. 10. Os brevês e demais símbolos que venham a ser agregados aos uniformes aqui descritos serão regulamentados através de portarias internas do Secretário de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito e/ou o Comando da Guarda Civil Municipal de Mossoró.

Parágrafo único. A critério do Comandante da Guarda Civil Municipal, poderá ser autorizado, em competições internas ou externas e em deslocamentos ligados a competições ou em atividades de praxe, o uso de uniformes não previstos neste Regulamento, a fim de permitir melhor representatividade da instituição.

Art. 11. Os Guardas Cívicos Municipais deverão comparecer às solenidades ou atos sociais com o uniforme previsto para a ocasião ou determinado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO USO DOS UNIFORMES E PEÇAS COMPLEMENTARES

Seção I

Das Obrigações

Art. 12. O uso do uniforme de Guarda Civil Municipal é obrigatório para todos os Guardas Cívicos Municipais no exercício da função, inclusive nas funções de diretor, gerente ou chefia, facultado:

- I - em atividade de natureza reservada;
- II - ocupante de função comissionada de unidade não pertencente à estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal;
- III - designado para compor comissão com período de jornada de trabalho exclusivo para esse fim;
- IV - em readaptação para realizar atividades internas, quando houver limitação que impeça o uso do uniforme.

Art. 13. O Guarda Civil Municipal deve zelar pela correta utilização do uniforme e peça complementar e pela adequada apresentação pessoal.

Art. 14. O Guarda Civil Municipal no exercício de sua função deverá:

- I - apresentar-se ao trabalho com uniforme completo, condizente com a atividade que executará;
- II - utilizar a gandola operacional por dentro da calça operacional;

III - observar a limpeza do uniforme e das peças complementares;

IV - manter as peças abotoadas e os bolsos fechados;

V - conservar o brilho dos metais;

VI - sempre estar de posse das peças complementares ao uniforme;

VII - informar, imediatamente, à respectiva chefia e registrar boletim de ocorrência em caso de perda, furto ou roubo de qualquer peça do uniforme ou peça complementar.

Art. 15. Os danos e sujidades eventuais no uniforme serão tolerados durante o expediente ou plantão em que o incidente ocorrer.

Parágrafo único. Os tipos de uniformes, as identificações funcionais, insígnias e distintivos dos integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como as condições de sua utilização serão fixados pelo Secretário de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade e Trânsito e o Comandante da Guarda Civil Municipal, através de portaria interna.

Seção II

Das Vedações

Art. 16. É vedado ao Guarda Civil Municipal:

I - usar uniforme incompleto ou em desacordo com o estabelecido neste Regulamento Geral ou em normatização complementar;

II - alterar as características do uniforme;

III - sobrepor ao uniforme ou deixar à mostra, qualquer símbolo, adereço, peça ou vestimenta não previstos neste Regulamento Geral;

IV - emprestar, doar, descartar ou comercializar qualquer peça do uniforme ou peça complementar;

V - usar uniforme quando suspenso, afastado, licenciado ou em dia de folga;

VI - usar acessórios e adereços de forma aparente exceto óculos, brincos, relógios de pulso, anéis e pulseiras.

Parágrafo único. Os acessórios previstos no inciso VI, deste artigo, devem observar tamanhos e formas que não coloquem em risco a segurança do Guarda Civil Municipal ou de terceiros.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

Seção I

Da Classificação dos Uniformes

Art. 17. Os uniformes dos Guardas Cívicos Municipais são classificados em:

I - uniforme nº 01 - Passeio;

II - uniforme nº 02 - Operacional Geral;

III - uniforme nº 03 - Operacional para Motociclista;

IV - uniforme nº 04 - Operacional Para Grupamento Especial;

V - uniforme nº 05 - Operacional Para Grupamento Ambiental;

VI - uniforme nº 06 - Atividades Físicas; e

VII - uniforme nº 07 - Gestante.

Seção II

Da Composição dos Uniformes

Art. 18. Os uniformes dos Guardas Cívicos Municipais possuem sua composição de acordo

com os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS INSÍGNIAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 19. Insignias (luvas) são peças complementares, que simbolizam patente de superioridade hierárquica na Guarda Civil Municipal, e devem ser agregadas ao fardamento dos pertencentes às devidas patentes.

Art. 20. Comandante, Inspetores e Subinspetores devem usar insignias (luvas) nos ombros de acordo com a patente.

Art. 21. As insignias do Comandante deverão ter as seguintes especificações e modelo conforme dispões o Anexo IX:

- I - comprimento de 10cm e largura de 5cm;
- II - cor de fundo predominantemente azul marinho;
- III - bordas na cor amarela (dourada);
- IV - dois ramos grandes na cor dourada que se unem em suas bases e envolvem todos os demais objetos;
- V - em seu interior possui quatro listras na cor dourada (de medidas iguais), três estrelas na cor dourada (sendo uma grande e duas menores de medidas iguais), dois ramos na cor dourada, tamanhos pequenos, que se unem em suas bases e envolvem um triângulo com contornos na cor dourada e cor de fundo branca, contendo o brasão do município em seu interior.

Art. 22. As cores a que se refere o artigo anterior terão o sistema de cores da Pantone, conforme dispõe o Anexo IX.

Art. 23. A cobertura (gorro, boné) do Comandante deve ter as seguintes especificações: na parte superior da aba, deve conter dois ramos de dimensões iguais, na cor amarela (dourada), dispostos paralelos um ao outro e modelo conforme dispões o Anexo X:

Art. 24. As insignias do Inspetor deverão ter as seguintes especificações e modelo conforme dispões o Anexo XI:

- I - comprimento de 10cm e largura de 5cm;
- II - cor de fundo predominantemente azul marinho;
- III - bordas na cor Amarela (dourada);
- IV - em seu interior possui duas listras na cor dourada (de medidas iguais), duas estrelas na cor dourada (de medidas iguais), um triângulo com contornos na cor dourada e cor de fundo branca, contendo o brasão do município em seu interior.

Art. 25. As cores a que se refere o artigo anterior terão o sistema de cores da Pantone, conforme dispõe o Anexo XI.

Art. 26. As insignias do Subinspetor deverão ter as seguintes especificações e modelo conforme dispões o Anexo XII:

- I - comprimento de 10cm e largura de 5cm;
- II - cor de fundo predominantemente azul marinho;
- III - bordas na cor amarela (dourada);
- IV - em seu interior possui uma listra na cor dourada, duas estrelas na cor dourada (de medidas iguais), um triângulo com contornos na cor dourada e cor de fundo branca, contendo o brasão do município em seu interior.

Art. 27. As cores a que se refere o artigo anterior terão o sistema de cores da Pantone, conforme dispões o Anexo XII.

CAPÍTULO V

DOS BRASÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, DE SEUS PELOTÕES E DEPARTAMENTO

Seção I

Do Brasão da Guarda Civil Municipal

Art. 28. O brasão da Guarda Civil Municipal é de uso específico e exclusivo dos Guardas Cívicos Municipais.

Art. 29. O Brasão da Guarda Civil Municipal deverá ter as seguintes especificações e modelo conforme dispões o Anexo XIII:

- I - cor de fundo predominantemente preto;
- II - bordas douradas, com a inscrição em caixa alta na parte superior "GUARDA CIVIL MUNICIPAL" na fonte Bell MT e na cor branca;
- III - ao meio uma Águia em escala de cinza, segurando o brasão do Município de Mossoró;
- IV - nas laterais a inscrição em caixa alta "PROTEÇÃO E CIDADANIA", na fonte Bell MT e na cor branca;
- V - na parte inferior a inscrição "MOSSORÓ - RN" na fonte Calibri, na cor preta e sob um fundo cinza.

Art. 30. As cores a que se refere o artigo anterior terão o sistema de cores da Pantone, conforme dispõe o Anexo XIII.

Seção II

Do Brasão dos Pelotões da Guarda Civil Municipal

Subseção I

Do Brasão da Ronda Ostensiva Municipal - Romu

Art. 31. O brasão do pelotão especial Ronda Ostensiva Municipal - Romu, é de uso específico e exclusivo da Guarda Civil Municipal.

Art. 32. O brasão do pelotão especial Ronda Ostensiva Municipal - Romu, deverá ter as seguintes especificações e modelo conforme dispões o Anexo XIV:

- I - escudo com contorno na cor preta;
- II - inscrição em caixa alta na parte superior "ROMU", na fonte Arial Black e na cor branca;
- III - inscrição em caixa alta na parte inferior "RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL" na fonte Arial Black e na cor branca;
- IV - ao meio possui cor de fundo branca, com uma águia em tribal na cor preta, com a inscrição em caixa alta na parte superior esquerda "GCM MOSSORÓ" na fonte Arial Black e na cor preta e com a inscrição em caixa alta na parte inferior "RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL" na fonte Arial Black e na cor branca.

Art. 33. As cores a que se refere o artigo anterior terão o sistema de cores da Pantone, conforme dispõe o Anexo XIV.

Subseção II

Do Brasão da Ronda de Proteção Escolar - Rope

Art. 34. O brasão do pelotão Ronda de Proteção Escolar - Rope é de uso específico e exclusivo da Guarda Civil Municipal.

Art. 35. O brasão do pelotão Ronda de Proteção Escolar - Rope, deverá ter as seguintes especificações e modelo conforme dispões o Anexo XV:

- I - cor de fundo predominantemente preto;
- II - bordas douradas, com a inscrição em caixa alta na parte superior "GUARDA CIVIL MUNICIPAL" na fonte Times New Roman, estilo negrito, na cor branca, seguida da inscrição em caixa alta "ROPE" na fonte Times New Roman, estilo negrito, na cor branca;
- III - logo abaixo possui a inscrição em caixa alta "RONDA DE PROTEÇÃO ESCOLAR" na fonte Times New Roman, estilo negrito, na cor branca;
- IV - mais abaixo possui uma coruja, com asas abertas e vista para a frente, na cor branca;
- V - na parte inferior a inscrição "MOSSORÓ - RN", na fonte Times New Roman, estilo negrito, na cor branca.

Art. 36. As cores a que se refere o artigo anterior terão o sistema de cores da Pantone, conforme dispõe o Anexo XV.

Subseção III

Do Brasão do Pelotão de Guarda Patrimonial - PGP

Art. 37. O brasão do Pelotão de Guarda Patrimonial - PGP é de uso específico e exclusivo da Guarda Civil Municipal.

Art. 38. O brasão do Pelotão de Guarda Patrimonial - PGP deverá ter as seguintes especificações e modelo conforme dispões o Anexo XVI:

- I - cor de fundo predominantemente azul marinho;
- II - bordas na cor amarela, com a inscrição em caixa alta na parte superior "PGP" na fonte Arial, estilo negrito, na cor branca;
- III - ao meio um "painel" contendo a imagem de parte da fachada do Palácio da Resistência e logo abaixo a imagem de parte da fachada do Teatro Municipal Dix-Huit Rosado;
- IV - na parte inferior a inscrição "PELOTÃO DE GUARDA PATRIMONIAL" na fonte Arial, estilo negrito, na cor branca.

Art. 39. As cores a que se refere o artigo anterior terão o sistema de cores da Pantone, conforme dispõe o Anexo XVI.

Subseção IV

Do Brasão do Pelotão de Ações Ambientais - Paam

Art. 40. O brasão do Pelotão de Ações Ambientais - Paam, é de uso específico e exclusivo da Guarda Civil Municipal.

Art. 41. O brasão do Pelotão de Ações Ambientais - Paam, deverá ter as seguintes especificações e modelo conforme dispões o Anexo XVII:

- I - cor de fundo predominantemente verde;
- II - bordas na cor preta, com a inscrição em caixa alta na parte superior "PELOTÃO" na fonte Arial Black, na cor branca, seguido da inscrição em caixa alta "DE AÇÃO" na fonte Arial Black, na cor branca;
- III - ao meio um "painel" contendo a imagem de um lagarto na cor verde segurando o brasão do Município de Mossoró, tendo ao fundo as imagens de um sol, céu, terra, gramado e uma planta tipo mandacaru;

IV - logo abaixo a inscrição em caixa alta "AMBIENTAL" na fonte Arial Black, na cor verde em um fundo na cor branca;
V - na parte inferior a inscrição "GCM - MOSSORÓ" na fonte Arial Black, na cor branca, em um fundo na cor preta.

Art. 42. As cores a que se refere o artigo anterior terão o sistema de cores da Pantone, conforme dispõe o Anexo XVII.

Subseção V

Do Brasão da Patrulha Maria da Penha - PMP

Art. 43. O brasão do pelotão Patrulha Maria da Penha - PMP é de uso específico e exclusivo da Guarda Civil Municipal.

Art. 44. O brasão do pelotão Patrulha Maria da Penha - PMP, deverá ter as seguintes especificações e modelo conforme dispõe o Anexo XVIII:

I - cor de fundo predominantemente branco;

II - bordas em círculo na cor lilás;

III - em contorno ao círculo na parte superior possui a inscrição em caixa alta "PATRULHA MARIA DA PÊNHA" na fonte Bernard MT Condensed, estilo negrito, na cor azul, e na parte inferior dois ramos na cor azul, unidos em sua base, com um ponto, na cor azul, na parte final de cada ramo;

IV - ao centro, na parte superior, possui a inscrição em caixa alta "GUARDA CIVIL MUNICIPAL" na fonte Britannic Bold e na cor azul;

V - ao centro, na parte inferior, possui duas mãos, na cor azul, que juntas formam uma base para o símbolo de vênus na cor lilás;

VI - abaixo a inscrição em caixa alta "MOSSORÓ-RN" na fonte Britannic Bold, estilo negrito, na cor azul.

Art. 45. As cores a que se refere o artigo anterior terão o sistema de cores da Pantone, conforme dispõe o Anexo XVIII.

Seção III

Do Brasão do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento

Art. 46. O brasão do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento é de uso específico e exclusivo da Guarda Civil Municipal.

Art. 47. O brasão do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento deverá ter as seguintes especificações e modelo conforme dispõe o Anexo XIX:

I - cor de fundo predominantemente azul;

II - bordas na cor verde, com a inscrição em caixa alta na parte superior "CENTRO DE FORMAÇÃO" na fonte Bernard MT Condensed, estilo negrito, na cor preta, sob um fundo na cor amarela;

III - abaixo possui um símbolo de um Alvo, centralizado, na cor preta;

IV - ao lado esquerdo do Alvo a inscrição em caixa alta "GCM" na fonte Arial, estilo negrito, na cor branca;

V - ao lado direito do alvo a inscrição em caixa alta "MOSSORÓ" na fonte Arial, estilo negrito, na cor branca, sendo as duas últimas inscrições sob um fundo na cor azul marinho;

VI - na parte inferior possui a imagem de um "Boneco" fardado, simbolizando um Guarda Civil Municipal, na cor azul marinho, contendo o brasão da GCM Mossoró à altura do peito esquerdo e na cobertura, contendo a sigla

"GCM" à altura do peito direito;

VII - ainda na parte inferior do brasão, ao lado direito e ao fundo, possui uma imagem de livros empilhados.

Art. 48. As cores a que se refere o artigo anterior terão o sistema de cores da Pantone, conforme dispõe o Anexo XIX.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró/RN, 8 de dezembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

DECRETO Nº 6.351, 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as especificações do brasão da Central Integrada de Operação de Trânsito e Segurança Pública - Ciots e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX, do art. 78, da Lei Orgânica do Município c/c art. 5º, da Lei Complementar nº 77, de 20 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado as especificações do brasão da Central Integrada de Operação de Trânsito e Segurança Pública - Ciots, órgão vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito, nos termos deste Decreto e do Anexo Único que o integra.

Art. 2º O brasão da Central Integrada de Operações de Trânsito e Segurança Pública - Ciots, é de uso específico e exclusivo da Guarda Civil Municipal e dos Agentes de Trânsito e Transporte do Municipal de Mossoró.

Art. 3º O brasão da Central Integrada de Operações de Trânsito e Segurança Pública - Ciots, deverá ter as seguintes especificações e modelo conforme dispõe o Anexo Único:

I - cor de fundo predominantemente cinza;

II - bordas na cor cinza escuro, com a inscrição em caixa alta na parte superior "CIOTS" na fonte Geometr706 BlkCn BT, estilo negrito, na cor preta;

III - ao meio possui um círculo na cor preta, com a inscrição em caixa alta, disposto na parte interna da borda do círculo, "CENTRAL INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA" na fonte Geometr706 BlkCn BT, estilo negrito, na cor branca;

IV - na parte interna do círculo possui o brasão do Município de Mossoró;

V - na parte inferior possui a inscrição "SESEM" na fonte Geometr706 BlkCn BT, estilo negrito, na cor preta.

Art. 4º As cores a que se refere o artigo anterior terão o sistema de cores da Pantone, conforme dispõe o Anexo Único.

Art. 5º O brasão da Central Integrada de Operação de Trânsito e Segurança Pública - Ciots será utilizado na farda dos Guardas Civis Municipais e na dos Agentes de Trânsito e Transporte do Municipal de Mossoró que integrem a Central.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró/RN, 8 de dezembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

Anexo Único

DO BRASÃO DO CIOTS



BRASÃO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ

-  Preto 100%
-  Branco 100%
-  Cinza Pantone 418c
-  Cinza Pantone 420c
-  Azul Pantone 2194c
-  Azul Pantone 286c
-  Marrom Pantone 462c
-  Verde Pantone 7481c
-  Amarelo Pantone 3945c

**DECRETO Nº 6.356,
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.926.800,53, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, de 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 02 de janeiro de 2021,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.926.800,53 (um milhão, novecentos e vinte e seis mil e oitocentos reais e cinquenta e três centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró/RN, 08 de dezembro de 2021

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO**

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				1.926.800,53
05.101 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO				581.323,00
2038 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS				581.323,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	581.323,00
10.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				100.000,00
2595 FORTALECIMENTO DA CULTURA POPULAR				100.000,00
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		10010000	0001	100.000,00
11.101 SECRETARIA M. DO DESENV. ECONÔMICO TRAB. E TURISMO				150,00
2012 COORDENAÇÃO EMANUTENÇÃO DOS SERV. ADM DA SEC. DO DESENV. ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO				150,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		10010000	0001	150,00
13.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				1.245.327,53
2641 PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR				1.245.327,53
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		10010000	0001	1.245.327,53
Anexo II (Redução)				1.926.800,53
05.101 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO				1.336.800,53
2005 COORDENAÇÃO EMANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO				1.236.800,53
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	1.236.650,53
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000	0001	150,00
2040 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET				100.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	100.000,00
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				590.000,00
2077 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE				590.000,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10010000	0001	590.000,00

**DECRETO Nº 6.357,
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 126.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 inc. XII, e 148 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 02 de janeiro de 2021,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Excesso de arrecadação no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró/RN, 08 de dezembro de 2021

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO**

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				126.000,00
19.101 SEC MUN DE INFRA, MEO AMB, URBANISMO E S.URBANOS				126.000,00
1193 ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE				126.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		16200000	0001	126.000,00

**PORTARIA Nº 1.947,
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021
(Republicado por incorreção)**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA EDUARDA FREITAS MORAIS para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo CC15, na função de Assessor Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 08 de dezembro de 2021

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró**

**PORTARIA Nº 1.948,
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear SARA LINS BRITO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Diretor de Unidade VI, símbolo CC14, na função de Diretor da UEI Maria Dolores Fernandes, com lotação na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 08 de dezembro de 2021

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró**

**PORTARIA Nº 1.949,
08 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Diretor de Unidade II, símbolo CC9

da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora ILSE TATIANA LIMA ARAGAO do cargo em comissão de Diretor de Unidade II, símbolo CC9, na função de Diretor do CER IV - Centro Especializado em Reabilitação, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 08 de dezembro de 2021.

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró**

**PORTARIA Nº 1950,
08 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo CC9, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear DIANA PAULA BESSA MAIA FERNANDES para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo CC9, na função de Assessor Jurídico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 08 de dezembro de 2021.

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró**

**PORTARIA Nº 1951,
08 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Diretor de Unidade IV, símbolo CC12 da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora MARIANA LÍCIA FERNANDES D. PINTO do cargo em comissão de Diretor de Unidade IV, símbolo CC12, na função de Diretor da UBS Dr. Raimundo Clodovil Cavalcante da Silva, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 08 de dezembro de 2021.

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Convênio

Convênio nº 01/2021 - SEMAD
Objeto: Convênio a concessão de empréstimo e cartão, sob consignação em folha de pagamento aos servidores municipais.
Banco: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A.
CNPJ: 31.895.683/0001-16
Data da assinatura: 29 de novembro de 2021.
Assina pela Conveniada: Daniel Gargalhoni Moro e Luiz Castellani Perez
Assina pelo Conveniente: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 704/2021-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900 de 11 de novembro 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, com suas alterações posteriores, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;
CONSIDERANDO o MANDADO DE INTIMAÇÃO, recebido e protocolado em 22/11/2021, instruído de decisão proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, sob Processo nº 0800616-20.2019.8.20.5106,
CONSIDERANDO que a senhora Maria Rita Pontes, autora da ação do aludido processo, ingressou no quadro de pessoal desta Prefeitura em 01 de março de 1980, e afastou-se de suas funções públicas, em 07 de março de 2005, confirmando, dessa forma, 25 (vinte e cinco) anos completos de tempo de serviço público municipal;
CONSIDERANDO, ainda, que os ocupantes do cargo de Professor NS 135 ora exercido pela senhora Maria Rita Pontes, na época da concessão da aposentadoria, foram enquadrados no cargo de Professor Nível II, com carga de trinta horas semanais, nos termos do art. 15, ANEXO III, da Lei Municipal nº 2.249/2006, de 15 de dezembro de 2006, recepcionado pelo art. 21 da Lei Complementar nº 070, de 26 de abril de 2012, e c/c o ANEXO – Tabela I, da Lei Complementar nº 160, de 17 de março de 2020, e Histórico de Crédito do Provento de aposentadoria da autora,
R E S O L V E:
Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento da complementação dos proventos da aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS) a senhora MARIA RITA PONTES, com paridade na remuneração do cargo de Professor da ativa, Nível II, Classe IX, com carga de trinta horas semanais, de conformidade com a planilha, abaixo:

Discriminação	Valor R\$
Vencimento básico do cargo	4.425,72
Adicional por tempo de serviço de 25%	1.106,43
Total da remuneração =	5.532,15
Provento da aposentadoria a ser deduzido	1.346,11
Valor da complementação a ser pago Município de Mossoró	4.186,04

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 07 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 705/2021-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900 de 11 de novembro 2021 e no

uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, com suas alterações posteriores, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;
CONSIDERANDO o MANDADO DE INTIMAÇÃO, recebido e protocolado em 19/11/2021, instruído de decisão proferida pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, sob Processo nº 0817199-80.2020.8.20.5106,
CONSIDERANDO que o senhor Antônio Laurentino da Cunha ingressou no quadro de pessoal desta Prefeitura em 01 de maio de 1976, e afastou-se de suas funções públicas, em 09 de outubro de 1998, confirmando, dessa forma, 22 (vinte e dois) anos completos de tempo de serviço público municipal;
CONSIDERANDO que MARIA CELESTE DE ASSIS CUNHA, autora da ação do aludido processo, é beneficiária de pensão por morte do senhor Antônio Laurentino da Cunha;
CONSIDERANDO, ainda, que o cargo de Zelador, ora ocupado, na época, pelo senhor Antônio Laurentino da Cunha, foi extinto, e os seus respectivos ocupantes foram enquadrados no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos do art. 50, §1º, ANEXO I, da Lei Complementar nº 003/2003, de 08 de julho de 2003, em vigor, e c/c a respectiva tabela salarial atual, e o Histórico de Créditos de proventos de aposentadoria, expedido pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS),
R E S O L V E:
Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento da complementação dos proventos da aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS) a senhora MARIA CELESTE DE ASSIS CUNHA, com paridade na remuneração dos servidores ativos do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 10, conforme planilha abaixo:

Discriminação	Valor R\$
Vencimento básico do cargo	1.185,25
Adicional por tempo de serviço de 22%	260,75
Total da remuneração =	1.446,00
Provento da aposentadoria a ser deduzido	1.100,00
Valor da complementação a ser pago Município de Mossoró	346,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 07 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 706/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021,
CONSIDERANDO que a execução do contrato referenciado abaixo, deverá ser acompanhado e fiscalizado por representante da Administração Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
R E S O L V E:
Art. 1º DESIGNAR o servidor Elton Bezerra de Medeiros matrícula 13492-9, como representante da Administração Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços, e na qualidade de Gestor a servidora Marcella Dantas de Miranda matrícula 111074.

- Contrato de Locação nº 239/2019
- LOCADOR: IOLANDA FERNANDES CASTRO FAGUNDES
- CPF: 878.777.404-68
- Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado Central e Arquivo Público desta Prefeitura.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 08 de dezembro de 2021.

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 707/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021,
CONSIDERANDO que a execução do contrato referenciado abaixo, deverá ser acompanhado e fiscalizado por representante da Administração Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
R E S O L V E:
Art. 1º DESIGNAR o servidor FRANZ LISZT NIXON COUTINHO MADRUGA, matrícula nº 0510599-1, como representante da Administração Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços, e na qualidade de ELTON BEZERRA DE MEDEIROS, matrícula nº 13492-9.

- Contrato de Prestação de Serviços
- Interessado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
- CNPJ: 08.348.971/0001-39.
- Vigência: 12 (doze) meses.
- Contrato nº 163/2021 - SEMAD.
- ARP nº 98/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 25/2021 – SEMAD.
- Objeto: Contratação de empresa especializada em Administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas agrícolas da Prefeitura Municipal de Mossoró.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 08 de dezembro de 2021.

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE
Secretário Municipal de Administração

Termo Autorizativo de Dispensa

Dispensa Nº 81/2021 – SEFAZ
Processo Nº 193/2021
Processo de Despesa: 1990/2021 – SEFAZ
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção mensal de sistema de administração tributária municipal, compreendendo as áreas imobiliária, mobiliária, nota fiscal de serviço eletrônica, declaração digital mensal de serviço, arrecadação, fiscalização, gerencial, geral e de segurança de sistemas, para subsidiar a arrecadação dos tributos e taxas municipais.
Empresa: TINUS INFORMATICALTDA
CNPJ: 35.408.525/0001-45

Valor total: R\$ 157.215,00 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quinze reais)
Data de Assinatura do Termo: 11 de outubro de 2021
Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito

Extrato de Adjudicação e Homologação

Tomada de Preço nº 08/2021- SMS
Processo de despesa nº 1493/2021
Adjudicado e Homologado por Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito, em 03/12/2021.
Objeto: Contratação de empresa Especializada para a realização da Obra de Serviços de Reforma e Manutenção na UBS Maria Soares da Costa.
Empresa: CONSTRUART CONSTRUÇÃO

PAVIMENTAÇÃO EIRELI- EPP

CNPJ: 35.286.707/0001-90
Valor: R\$ 119.285,85 (cento e dezenove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE,
URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

Prazo de Convênio para realização do Trabalho Social, RESIDENCIAL MOSSORÓ I – 408.877-31, entre a Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o Município de MOSSORÓ-RN - CNPJ 08.348.971/0001-39, com vigência de 02/09/2021 a 01/09/2023, firmado em 02/09/2021.

Prazo de Convênio para realização do Trabalho Social, RESIDENCIAL MOSSORÓ II – 408.878-45, entre a Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o Município de MOSSORÓ-RN - CNPJ 08.348.971/0001-39, com vigência de 04/11/2021 a 03/11/2022, firmado em 04/11/2021.

Prazo de Convênio para realização do Trabalho Social, RESIDENCIAL MOSSORÓ III – 408.879-50, entre a Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o Município de MOSSORÓ-RN - CNPJ 08.348.971/0001-39, com vigência de 04/11/2021 a 03/11/2022, firmado em 04/11/2021.

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

JOÃO FERNANDES DE MELO NETO
VICE-PREFEITO DE MOSSORÓ

CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

BRUNO MARTINS DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VALÉRIA PEREIRA DOS SANTOS DE LIMA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE JORNALISMO

LUKAS ELOI DO NASCIMENTO ALMEIDA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ARTE E CRIAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR